

**Processo TC 009.466/2013-4.**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Inte ressado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Responsável:** Vicente de Paula Barros (CPF 175.846.123-34), ex-Prefeito.

**Unidade:** Município de Mirador/MA.

**Advogado:** não há.

**Proposta:** Determina elaboração de nova notificação a responsáveis

### **DESPACHO DA SUBUNIDADE**

1. Trata-se de notificação relativa ao Acórdão 6804/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 11/11/2014 (peça 18), proferido em sede deste processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra o Sr. Vicente de Paula Barros, ex-Prefeito Municipal, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Mirador/MA por meio do convênio 93.039/1998;
2. Considerando que, a notificação do Ofício 0845/2015-TCU/SECEX-MA, de 17/3/2015 (Peça 26) destinada ao Sr. Vicente de Paula Barros, retornou com a seguinte informação dos Correios: “**Endereço insuficiente**” (peça 28);
3. Considerando que, em consulta ao Cadastro da Receita Federal (peça 29) e à Telelista ([www.102busca.com.br](http://www.102busca.com.br)), à peça 30, não foi encontrado outro endereço do Sr. Vicente de Paula Barros, permanecendo o endereço constante do ofício de referência.
4. Considerando que em consulta ao sítio da CEMAR- Companhia Energética do Maranhão (peça 31), encontramos novo endereço do Sr. Vicente de Paula Barros;
5. Determino a expedição da competente notificação ao Sr. Vicente de Paula Barros, no novo endereço encontrado, qual seja, **Rua Castelo Branco, 300 – Centro – Mirador/MA – CEP 65850-000**, e, em caso de insucesso, seja efetuada a notificação por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, uma vez esgotadas as possibilidades de localização do responsável, nos termos do art. 7º, da Resolução TCU 170/2004.

Secex-MA, 9/7/2015.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário